

PETRO TRUCK COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI ATO CONSTITUTIVO

ADILSO AUGUSTINHO CARNIEL, brasileiro, natural de Capitão Leonidas Marques/PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/05/1966, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rua João Alfredo, nº. 22, Apto 41, Zona 4, CEP 87014-220, portador do RG nº 4.124.141-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 554.420.809-34, por este instrumento, constitui a **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante denominada EIRELI, a qual se regerá, de acordo com a Lei nº. 10.406/02 e a Lei nº. 12.441/11, observado nas omissões, as regras previstas para a sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Do Nome Empresarial, Sede e Objeto:

Cláusula Primeira: A EIRELI girará sob o nome empresarial de **PETRO TRUCK COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI**.

Cláusula Segunda: A EIRELI terá sede e domicílio na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à RODOVIA BR 467, S/N, KM 78 A 850 MT do Viaduto, Sala 02, Jardim Europa, CEP 85907-060.

Cláusula Terceira: O ramo de atividade da empresa será o de: Comércio atacadista e varejista de lubrificantes; Comércio atacadista e varejista de peças e acessórios novos de veículos automotores; Comércio atacadista e varejista de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos, partes de peças; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade fracionamento e acondicionamento associada; Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; Comércio atacadista e varejista de pneumáticos e câmara de ar; Comércio atacadista de tintas e vernizes; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Do Prazo de Duração, Capital e Administração:

Cláusula Quarta: A EIRELI iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: Declara o titular, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

**PETRO TRUCK COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI
ATO CONSTITUTIVO**

Cláusula Sexta: O capital será de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), subscrito e integralizado pelo titular em moeda corrente do País neste ato, e fica assim representado:

TITULAR	CAPITAL R\$
ADILSO AUGUSTINHO CARNIEL	R\$ 104.500,00

Cláusula Sétima: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado, o qual responde exclusivamente pela integralização do capital.

Clausula Oitava: A empresa será administrada pelo titular **ADILSO AUGUSTINHO CARNIEL**, já qualificado anteriormente, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designado administrador não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Nona: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Da Prestação de Contas, Distribuição de Lucros e Pró-labore:

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A EIRELI poderá distribuir, antecipadamente, lucros ou dividendos apurados contabilmente em períodos menores que doze meses.

PETRO TRUCK COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI ATO CONSTITUTIVO

Cláusula Décima Primeira: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Da Sucessão e Apuração de Haveres:

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

Disposições Gerais:

Cláusula Décima Terceira: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Décima Quarta: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

Cláusula Décima Quinta: Fica estabelecido que a EIRELI não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Sexta: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cidade de Toledo, Estado do Paraná, 25 de Março de 2020.

ADILSO AUGUSTINHO CARNIEL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
55442080934	ADILSO AUGUSTINHO CARNIEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2020 11:52 SOB N° 41601011418.
PROTOCOLO: 201829479 DE 24/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001643118. NIRE: 41601011418.
PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br